

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA
ESCOLA BÁSICA DAS DEVESAS, VILA
NOVA DE GAIA**

Estatutos

ARTIGO 1º

Denominação e sede

A associação adota a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica das Devesas, também denominada APEEDE, e tem sede na Escola.

ARTIGO 2º

Fins e âmbito de ação

1 - A Associação tem como finalidade essencial assegurar a efetiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa da escola, num processo de estreita colaboração com a Direção e corpo docente da Escola.

2 - A Associação dinamizará iniciativas de complemento curricular e, designadamente, a ocupação de tempos livres dos alunos da Escola, numa perspetiva do desenvolvimento integral da criança.

3 - As iniciativas referidas no ponto anterior podem ter carácter pedagógico, desportivo ou lúdico, em função das metas a atingir.

ARTIGO 3º

Independência e neutralidade

1 - A Associação procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de qualquer organização oficial e privada.

2 - A Associação exercerá as suas atividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos se processe segundo as normas do direito natural universalmente aceite.

ARTIGO 4º

Dos associados

1 - São associados da Associação todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola que na Associação se filiem.

2 - Será considerado associado cada pai (mãe) ou encarregado(a) de educação filiado, tenha um ou mais educandos na Escola.

3 - São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais da associação;

b) Eleger e ser eleito para órgãos dos corpos sociais da Associação;

c) Requerer com fins legítimos a convocação das assembleias gerais extraordinárias;

d) Expor à direção da Associação todos os problemas referentes aos seus filhos e educandos;

e) Assistir a todos os atos públicos promovidos pela Associação;

f) Propor à direção iniciativas que entenda contribuir para os fins da Associação e participar em grupos de trabalho para atuação em casos específicos;

g) Receber as publicações emitidas pela Associação;

h) Para os efeitos do disposto na alínea c), a convocatória de qualquer assembleia geral extraordinária deve ser pedida por escrito ao presidente da assembleia geral, devendo o pedido de convocação ser assinado pelo mínimo de um quinto de sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários e conter obrigatoriamente uma proposta da ordem de trabalhos.

4 - São deveres dos sócios:

a) Colaborar individual ou coletivamente, sempre que possível, com os corpos sociais da Associação;

b) Aceitar os cargos para que foram eleitos ou designados, pondo no desempenho dos mesmos todo o seu zelo e diligência;

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamento interno, bem como todas as deliberações da assembleia geral validamente expressas, e, bem assim, quaisquer regulamentos que por esta sejam aprovados;

d) Pagar pontualmente a quota fixada em assembleia geral, ficando ao critério dos sócios inscreverem-se com quotas superiores, embora com os mesmos direitos;

e) Contribuir para o desenvolvimento da Associação e realização dos seus fins.

5 – Perdem a qualidade de sócios todos aqueles cujos filhos ou educandos deixem de ser alunos da Escola a partir da data da assembleia geral ordinária que aprovar o relatório e contas respeitantes ao ano anterior.

6 – Perdem ainda a qualidade de sócios:

a) Os que apresentarem à direção, por escrito, o seu pedido de demissão;

b) Os que não pagarem as quotas durante o 1º trimestre de cada ano letivo;

c) Os que reiteradamente violarem gravemente os estatutos e regulamentos, aprovados em assembleia geral, ou contribuírem com os seus atos para o descrédito da Associação;

d) A exclusão dos sócios nos termos da anterior alínea c) é da competência da assembleia geral, sob proposta da mesa, da direção ou de um décimo dos associados, que para o efeito deverá reunir com carácter de urgência até 30 dias após a apresentação daquela.

ARTIGO 5º

Dos corpos sociais

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e conselho fiscal. Todos os órgãos são eleitos bianualmente em assembleia geral ordinária a realizar no início do ano letivo.

ARTIGO 6º

Da assembleia geral

1 – A assembleia geral é constituída por todos os associados.

2 – A mesa da assembleia geral é constituída por três elementos eleitos em assembleia geral: um presidente e dois secretários.

3 – As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias

4 – A assembleia geral reúne ordinariamente durante o 1º trimestre de cada ano letivo para aprovação do relatório e contas do ano anterior, fixação da quotização anual referente ao ano letivo iniciado e bianualmente para a eleição dos corpos sociais.

5 – A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que o seu presidente entender convocá-la por sua iniciativa, a pedido da direção, do conselho fiscal ou ainda a pedido de pelo menos um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

6 – As listas candidatas aos órgãos sociais da Associação devem dirigir ao Presidente da assembleia geral as suas candidaturas até 8 dias antes da assembleia geral na qual decorrerá o processo eleitoral.

7 – A assembleia geral considera-se validamente constituída estando presentes, pelo menos, metade dos seus sócios mais um. Se à hora designada não se verificar a presença daquele número de sócios, reunirá trinta minutos depois com qualquer número de sócios.

8 – As decisões são tomadas por maioria simples dos sócios presentes, exceto a votação da alteração dos estatutos, regulamento interno e dissolução da Associação que requer maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes.

9 – As votações na assembleia geral são nominais e de braço no ar, exceto quando o contrário for proposto à mesa por um mínimo de um quarto dos presentes, quando estiver em causa a demissão de sócios e quando as deliberações respeitarem a pessoas da Associação, casos em que a votação será obrigatoriamente secreta.

10 – Sobre a convocatória da assembleia geral:

a) As assembleias gerais deverão ser convocadas com pelo menos oito dias úteis de antecedência, devendo as convocatórias conter a respetiva ordem de trabalhos, dia, hora e local, bem como a assinatura do presidente da mesa da assembleia geral.

b) Para o envio das convocatórias aos sócios o presidente da mesa da assembleia geral pedirá a colaboração à direção da escola.

c) Às reuniões poderão assistir os membros de outros órgãos institucionais da Escola, instituições congéneres, professores e funcionários, expressamente convidados para o efeito pelo seu presidente, os quais poderão usar da palavra se a assembleia assim o entender.

11 – De todas as assembleias gerais serão lavradas atas, a escrever em livro próprio, as quais, depois de aprovadas, deverão ser assinadas por todos os elementos da mesa presentes e em efetividade de funções.

12 – Em todas as assembleias haverá um livro de presenças, que deverá ser assinado antes do início das reuniões por todos os sócios presentes.

13 – É da competência da assembleia geral:

a) Eleger os membros dos corpos sociais e demiti-los;

- b) Alterar os estatutos e resolver casos omissos;
- c) Aprovar e modificar os regulamentos que venham a tornar-se necessários para o pleno funcionamento da Associação;
- d) Fixar a quotização a pagar pelos sócios;
- e) Deliberar sobre a pena de exclusão de sócios;
- f) Aprovar o relatório e contas apresentados pela direção, depois de sujeitos ao parecer do conselho fiscal;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a realização dos objetivos da Associação;
- h) Apreciar a atividade da direção e do conselho fiscal;
- i) Autorizar a integração da Associação em federações e confederações de organismos congéneres;
- j) Decidir da dissolução da Associação.

14 – Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral e manter a ordem na assembleia;
- c) Dar posse aos membros dos corpos sociais da Associação até 15 dias após a realização da assembleia geral eleitoral;
- d) Fazer e emitir convites para a assembleia geral.

15 – Compete aos secretários da mesa da assembleia geral:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Redigir as atas das reuniões e lê-las para serem aprovadas;
- c) Ler à assembleia o expediente que for presente à mesa e, bem assim, as propostas que forem admitidas à discussão;
- d) Coadjuvar o presidente da assembleia geral na orientação das reuniões.

ARTIGO 7º

Da direção

1 – A direção é constituída por nove elementos eleitos em assembleia geral: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e cinco vogais.

2 – As reuniões da direção terão uma periodicidade mínima bimestral.

3 – Poderão ser eleitos suplentes para a direção.

4 – A direção reúne ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o entender necessário.

5 – As reuniões da direção serão sempre marcadas pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo secretário.

6 – Nas reuniões da direção poderão participar, sem direito a voto, os membros da assembleia geral e do conselho fiscal.

7 – As decisões da direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

8 – A direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

9 – De tudo quanto se passar nas reuniões da direção será lavrada ata, a escrever em livro próprio, e depois de lida e aprovada deverá ser assinada por todos os elementos presentes.

10 – A responsabilidade da direção é solidária.

11 – Compete à direção:

- a) Gerir os destinos da Associação em conformidade com a lei e com os estatutos e os regulamentos aprovados em assembleia geral;
- b) Promover as iniciativas para preenchimento dos fins estatutários;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, e, bem assim, nos contactos com entidades oficiais ou privadas;
- d) Cumprir e fazer cumprir, por parte dos sócios, os estatutos e os regulamentos, bem como todas as deliberações da assembleia geral validamente expressas;
- e) Admitir sócios e promover a sua exclusão nos termos dos estatutos e dos regulamentos;
- f) Propor à assembleia geral o quantitativo das quotizações dos sócios;

g) Gerir as receitas da associação e realizar despesas que se mostrem necessárias;

h) Elaborar o relatório e contas a submeter à assembleia geral, precedendo parecer do conselho fiscal;

i) Nomear grupos de trabalho específicos para a realização de atividades da Associação;

j) Manter permanente contacto com os sócios, ouvindo os seus problemas e o dos seus filhos ou educandos, e transmiti-los a quem de direito;

l) Manter contacto permanente com os professores, nomeadamente através da direção da Escola, e com todo o pessoal de apoio, para a resolução de todos os assuntos convenientes;

m) A Associação custeará todas as despesas de qualquer dos elementos dos corpos sociais, em virtude do desempenho de missões para que for mandatado.

12 – Compete ao presidente da direção:

a) Presidir às reuniões da direção;

b) Representar a Associação em todos os atos e contactos públicos, podendo delegar a representação noutro elemento da direção;

c) Assinar o expediente e todas as ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos de receita e despesa.

13 – Compete ao vice-presidente da direção:

a) Assistir às reuniões;

b) Substituir o presidente nos seus impedimentos.

14 – Compete ao secretário:

a) Elaborar as atas das reuniões;

b) Cuidar do expediente;

c) Arquivar todos os documentos da associação;

15 – Compete ao tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas, assinando os respetivos documentos, e autorizar as despesas;

b) Assinar os recibos das quotas, bem como quaisquer documentos de receita e despesa.

16 – Compete ao vogal assistir às reuniões da direção, coadjuvando os restantes elementos da mesma em tudo o que lhe for solicitado.

ARTIGO 8º

Do conselho fiscal

1 – O conselho fiscal é constituído por três elementos eleitos em assembleia geral: um presidente e dois vogais.

2 – O conselho fiscal reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente a pedido do seu presidente, dos seus vogais, da mesa da assembleia geral ou da direção.

3 – Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar em assembleia geral;

b) Verificar as contas, a legalidade e a conformidade estatutária das despesas efetuadas sempre que o entenda conveniente,

c) Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da mesa da assembleia geral e ou da direção.

ARTIGO 9º

Da responsabilidade

1 – A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatoriamente a do presidente ou a de quem, ao abrigo do regulamento interno da Associação, o substitua em caso de impedimento.

2 – Os cheques deverão conter as assinaturas de dois membros da direção, sendo obrigatoriamente uma do tesoureiro e a outra do Presidente ou do Vice-Presidente.

ARTIGO 10º

Meios financeiros

As receitas da Associação são constituídas pelas quotizações dos sócios a fixar pela assembleia geral, por subsídios ou donativos oficiais e particulares que eventualmente lhe venham a ser atribuídos.

ARTIGO 11º

Dissolução

Em caso de dissolução, os bens da associação reverterão para a Escola, salvo determinado em contrário pela assembleia de dissolução.

ARTIGO 12º

Disposição final e transitória

Em todos os casos em que os presentes estatutos se revelem omissos, a Associação rege-se pela legislação geral em vigor e pelo regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Estes estatutos foram aprovados em assembleia geral de XXX de XXXX de 2017.